

**ERRATA AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS/2025**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente temporário, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, torna pública a seguinte ERRATA ao contrato firmado com **LÁZARO KAIANN BARBOSA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF nº 030 355 785 08, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

LEIA-SE:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.669.80** (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

Bom Jesus da Lapa, 01 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE TEMPORÁRIO